



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 765/91.

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento de vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos Municipais, nas seguintes classificações.

.1 - 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos para quem ganha até CR\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros);

.2 - 40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos para quem ganha acima de CR\$ 22.001,00 (vinte e dois mil e um cruzeiros):

ARTIGO 2º - Aos Garis, Ajudantes de Veículos, Serventes de Pedreiro, é concedido um abono provisório no valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante os meses de setembro à dezembro do corrente exercício.

ARTIGO 3º - Aos Professores do Magistério Públicos Municipal fica concedido um abono provisório no valor de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), durante os meses de setembro à dezembro do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão compreendidos neste artigo os funcionários efetivos, contratados, comissionados, inativos, pensionistas e gratificações.

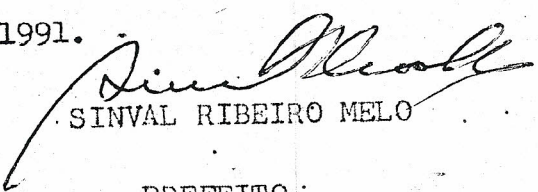
ARTIGO 4º - Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados as dotações Orçamentarias consignadas no Orçamento e Suplementadas, se necessário, nos moldes previstos pela lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contado-lhes os efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1991.


SINVAL RIBEIRO MELO

-PREFEITO-